

GRUPO PRIMO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Abril de 2025

ÍNDICE

1	Introdução	3
2.	Base Legal (“Regulamentação”)	4
2.1.1.	Interpretação e Aplicabilidade da Minuta.....	4
3	Responsabilidades e Obrigações	4
4	Regras.....	5
5	Regra Geral de Negociação	5
6.	Restrição para Negociações.....	6
7.	Negociações Vedadas	7
8.	Investimento de recursos próprios das Entidades Reguladas.....	7
	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
1.1.	Regime de Presunções	9
2.1.	Restrição para Negociações.....	10
3.1.	Regras Específicas de Negociação	10

1 Introdução

A presente Política estabelece as diretrizes adotadas pelo **O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.784.233/0001-07, e seu grupo de empresas controladas, direta e/ou indiretamente ("Grupo" ou "Grupo Primo") para determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com as Entidades Reguladas (conforme abaixo definido), bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

A presente Política se aplica especificamente a todas as entidades que exerçam atividade de (i) gestão de recursos de terceiros nos termos da Resolução CVM 21 (abaixo definida) ("Gestora"); e (ii) consultoria de valores mobiliários conforme a Resolução CVM 19 (abaixo definida) ("Consultoria", e em conjunto com a "Gestora", apenas "Entidades Reguladas").

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD das Entidades Reguladas.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Entidade Regulada, e seus veículos geridos, se for o caso;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Entidade Regulada; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Entidade Regulada.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita a esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará se

o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Entidade Regulada.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal (“Regulamentação”)

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”);
- (ii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iv) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (v) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Entidades Reguladas.

2.1.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Regulamentação; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3 Responsabilidades e Obrigações

O Grupo Primo possui área de controles internos integrada, a fim de aumentar a transparência com seus clientes e viabilizar a mitigação de quaisquer conflitos de interesse identificados, implementar segregações necessárias entre as suas empresas e seus respectivos Colaboradores, bem como estruturar cooperações entre os respectivos diretores de compliance, riscos e PLD das Entidades Reguladas. A área de Controles Internos do Grupo Primo é dirigida pela Diretora de Controle Internos do Grupo (“Diretora de Controles Internos”), sendo que não há relação de subordinação

e/ou de reporte entre os Diretores de Compliance, Riscos e PLD das Entidades Reguladas e a Diretora de Controles Internos do Grupo.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do respectivo diretor indicado como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da respectiva Entidade Regulada ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), nos termos da regulamentação aplicável.

4 Regras

Nos termos da Regulação, e a fim de endereçar corretamente as restrições de investimentos pessoais das Entidades Reguladas, em especial: (i) as regras específicas de Regime de Presunções (abaixo definido); (ii) Plano de Investimento e Desinvestimentos (abaixo definido); e (iii) Regras Específicas (abaixo definido) de negociação da Gestora, estão dispostas no Anexo I da presente Política e só possuem obrigatoriedade em relação à Gestora.

5 Regra Geral de Negociação

Como regra geral, o Grupo espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses das respectivas Entidades Reguladas, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à respectiva Entidade Regulada.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

O Colaborador das Entidades Reguladas não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Entidade Regulada para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de

restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance, Risco e PLD e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance, Risco e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, do Grupo, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; e
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse.

6. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome ou em benefício das Entidades Reguladas, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Entidade Regulada para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, é vedado aos Colaboradores investir em títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte de lista restritiva ("blacklist") de sua respectiva Entidade Regulada, de controle e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e que será circulada, por e-mail, a todos seus Colaboradores, sempre que for alterada. Os desinvestimentos em tais títulos e valores mobiliários também dependerão de prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, do Grupo bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores não poderão tirar vantagens inadequadas das respectivas atividades que exercem, zelando sempre pela imagem do Grupo e de suas empresas.

Não há restrição para a livre negociação de cotas das classes de fundos geridos pela Gestora por Colaboradores da Consultoria, uma vez que o Grupo adota completa segregação entre as atividades desempenhadas pelas Entidades Reguladas nos termos do seu Código de Ética.

7. Negociações Vedadas

Os Colaboradores não poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não; e
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo por empresa do Grupo ou de relatórios a serem publicados.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

8. Investimento de recursos próprios das Entidades Reguladas

As Entidades Reguladas não realizarão a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo

que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Entidade Regulada ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivas de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Entidade Regulada, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2025	1ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Controles Internos

ANEXO I

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À GESTORA

1.1. Regime de Presunções

Adicionalmente às presunções aplicáveis indistintamente aos Colaboradores de todas as Entidades Reguladas do Grupo Primo, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas de Fundos geridos pela Gestora em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de prestadora de serviço essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

2.1. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, é vedado aos Colaboradores sem autorização prévia do Compliance, investir em títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte de lista restritiva (“*blacklist*”) de controle do Diretor de Compliance, Risco e PLD, a qual será circulada, por e-mail, a todos os Colaboradores, sempre que for alterada. Os desinvestimentos em tais títulos e valores mobiliários também dependerão de prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD. São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente previstos na lista restritiva.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (iv) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (v) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (vi) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da GESTORA.

3.1. Regras Específicas de Negociação

Toda alocação de Colaboradores da Gestora deve ser totalmente segregada das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

Sem prejuízo dos princípios aplicáveis à todas as Entidades Reguladas com base na Regra Geral de Negociação do Grupo, os Colaboradores integrantes da equipe de gestão:

- (i) não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora;
- (ii) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e
- (iii) Adquirir cotas de classes de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na Gestão.